

Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 novembro

ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA CULTURA (EPAC)



Regime especial (EPAC) TI profissional da Cultura inscrito RPAC

Obrigação contributiva		Direitos	Deveres	Proteção social
EB com contabilidade organizada	EB sem contabilidade organizada	<ul style="list-style-type: none"> • Não tem direito ao não-enquadramento nos primeiros 12 meses de atividade • Não tem direito à isenção parcial por acumulação com trabalho por conta de outrem (157.º Cod Contrib) – mas está em revisão a possibilidade de isenção para atividades na área da cultura com carácter secundário • Isenção por recebimento de pensão – a confirmar • Não tem direito a isenção do pagamento de contribuições por inexistência de rendimentos ou se tenha verificado a obrigação do pagamento de contribuições durante o ano anterior pelo valor mínimo • Não tem direito ao enquadramento do cônjuge trabalhador que exerça atividade com o TI • Não tem direito à variação rendimento em +/- 25% • Não tem direito à opção anual pelo regime declaração trimestral para quem está em contabilidade organizada 	<ul style="list-style-type: none"> • Obrigação contributiva da entidade beneficiária com contabilidade organizada, independentemente de o trabalhador independente estar ou não inscrito no RPAC • Obrigação contributiva do trabalhador independente quando a entidade beneficiária não tem contabilidade organizada, independentemente de o trabalhador independente estar ou não inscrito no RPAC • Obrigação de retenção na fonte por parte da entidade beneficiária com contabilidade organizada da contribuição respeitante ao trabalhador independente – mas apenas se TI estiver inscrito no RPAC 	<ul style="list-style-type: none"> • Proteção nas eventualidades de doença, parentalidade, doenças profissionais, invalidez, velhice e morte, • Subsídio por suspensão da atividade cultural, mas apenas para trabalhadores inscritos no RPAC • Subsídio de reconversão profissional (situações art. 74.º EPAC)
<p>EB responsável pelo pagamento de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 21,4% – retenção das contribuições do trabalhador independente • 3,8% – contribuição individual para Fundo • 5,1% – contribuição da entidade beneficiária para o Fundo <p>TI Não tem obrigação contributiva nem declarativa; tem apenas obrigação de emissão de fatura-recibo</p>	<p>TI responsável pelo pagamento de:</p> <p>21,4% – contribuições do trabalhador independente</p> <p>3,8% – contribuição individual para Fundo</p> <p>5,1% – entrega da contribuição acrescida pela entidade beneficiária para o Fundo</p> <p>EB Entrega ao TI da contribuição acrescida para o Fundo</p>			

LEGENDA

TI – trabalhador independente

EB - entidade beneficiária

Fundo - Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais da Área da Cultura

Regime geral (Código Contributivo) TI profissional da Cultura NÃO inscrito RPAC

Obrigação contributiva		Direitos	Deveres	Proteção social
EB com contabilidade organizada	EB sem contabilidade organizada	<ul style="list-style-type: none"> • Não-enquadramento nos primeiros 12 meses de atividade • Isenção parcial por acumulação com trabalho por conta de outrem (157.º Cod Contrib) • Isenção por recebimento de pensão • Isenção do pagamento de contribuições por inexistência de rendimentos ou se tenha verificado a obrigação do pagamento de contribuições durante o ano anterior pelo valor mínimo • Enquadramento do cônjuge trabalhador que exerça atividade com o TI • Variação rendimento em +/- 25% • Opção anual pelo regime de declaração trimestral para quem está em contabilidade organizada 	<ul style="list-style-type: none"> • Obrigação contributiva do trabalhador independente e correspondente obrigação declarativa • Obrigação contributiva da entidade contratante em relação à qual se verifique dependência económica 	<ul style="list-style-type: none"> • Proteção nas eventualidades de Doença, Parentalidade, Doenças Profissionais, Invalidez, Velhice e Morte) • Subsídios no âmbito da Parentalidade • ENI e TI economicamente dependentes - proteção no Desemprego
EB responsável pelo pagamento de: 5,1% – contribuição da entidade beneficiária para o Fundo TI responsável pelo pagamento de: 21,4%, regime da declaração trimestral	TI responsável pelo pagamento de: 5,1% – retenção da contribuição da entidade beneficiária para o Fundo 21,4% – contribuições do trabalhador independente EB Entrega ao TI da contribuição acrescida para o Fundo			

LEGENDA

TI - trabalhador independente

EB - entidade beneficiária

Fundo - Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais da Área da Cultura

Regime geral (Código Contributivo) **OUTROS** profissionais

Obrigação contributiva	Direitos	Deveres	Proteção social
<ul style="list-style-type: none"> Trabalhador independente: entrega da declaração trimestral e pagamento mensal das contribuições Entidade contratante (caso beneficiem em mais de 50% da atividade do TI): <ol style="list-style-type: none"> 10 %, SE dependência económica > 80 %; 7 % nas restantes situações. 	<ul style="list-style-type: none"> Não-enquadramento nos primeiros 12 meses de atividade Isenção parcial por acumulação com trabalho por conta de outrem (157.º Cod Contrib) Isenção por recebimento de pensão Isenção do pagamento de contribuições por inexistência de rendimentos ou se tenha verificado a obrigação do pagamento de contribuições durante o ano anterior pelo valor mínimo Enquadramento do cônjuge trabalhador que exerça atividade com o TI Variação rendimento em +/- 25% Opção anual pelo regime declaração trimestral para quem está em contabilidade organizada 	<ul style="list-style-type: none"> Obrigação contributiva do trabalhador independente e correspondente obrigação declarativa Obrigação contributiva da entidade contratante em relação à qual se verifique dependência económica 	<ul style="list-style-type: none"> Proteção nas eventualidades de Doença, Parentalidade, Doenças Profissionais, Invalidez, Velhice e Morte) Subsídios no âmbito da Parentalidade ENI e TI economicamente dependentes - proteção no Desemprego

LEGENDA

TI - trabalhador independente

EB - entidade beneficiária

Fundo - Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais da Área da Cultura